



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas ao Exercício de 2012.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecol. e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 24 / 04 / 15 *Chirria*



Protocolo: 0000767/2015
17/04/2015 - 14:27:36

PDL Projeto de Decreto Legislativo 2/2015

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao Exercício de 2012, em razão das inúmeras irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC 001958/026/12, conforme contido às folhas 790/807.

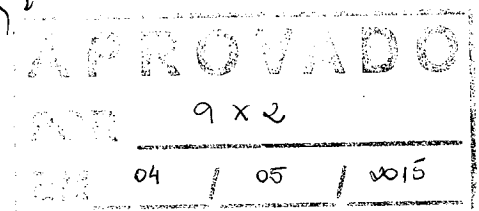
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Plenário Francisco Romano de Oliveira, 23 de abril de 2015.


Vereador Mártim Cesar


Vereador Janio Arnão Lerario


Vereador Roderley Miotto





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em que pese a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 001958/026/12, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis manifesta-se contrariamente à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referentes ao Exercício de 2012, pelos motivos abaixo expostos:

O laudo da auditoria do próprio Tribunal de Contas, elaborado pela Fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá, apontou diversas irregularidades procedimentais (fls. 39/128), quais sejam:

- Em relação ao Planejamento das Políticas Públicas:

- a) a LOA possui dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa;
- b) não elaboração do Plano de Saneamento Básico e não edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do de Mobilidade Urbana;
- c) a destinação final dos entulhos produzidos na cidade não é adequada, sendo que o local de despejo, que é de propriedade de terceiros, não possui licenciamento junto à CETESB;
- d) não elaboração de programas voltados aos portadores de necessidades especiais.

- Em relação à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal:

- a) não criação do Serviço de Informação ao Cidadão;
- b) a página eletrônica do município não divulga os repasses às entidades do terceiro setor.

- Em relação ao Controle Interno:

- a) falta de regulamentação e de relatórios periódicos;
- b) o responsável pelo controle interno fez parte da equipe de pregoeiros, portanto sua função fiscalizatória restou prejudicada.

- Em relação ao Resultado da Execução Orçamentária:

- a) contabilização inadequada da devolução de duodécimos;
- b) pelas contábeis com resultados distorcidos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- c) o aporte mensal previsto para o Fundo de Previdência encontra-se defasado;
- d) ocultação de passivo;
- e) déficit orçamentário;
- f) receitas estimadas em valores superiores às realizadas;
- g) elevação do saldo dos restos a pagar;
- h) abertura de créditos adicionais em índices elevados.

- Em relação à Dívida de Longo Prazo:

- a) lançamento indevido no Passivo Exigível a longo prazo;
- b) precariedade no acompanhamento dos lançamentos contábeis.

- Em relação à Renúncia de Receitas:

- a) não houve a formalização, por meio de processo administrativo, dos acordos de pagamentos à vista das anistias concedidas em 2012;
- b) a fiscalização ficou impossibilitada de verificar alguns documentos pertinentes aos processos administrativos existentes na administração;
- c) não houve a correção da Planta Genérica de Valores do Município, gerando, assim, uma receita deficitária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

- Em relação à Dívida Ativa:

- a) créditos prescritos;
- b) contabilização inadequada de dívida imobiliária;
- c) valores de juros e multa, decorrentes da Dívida Ativa, reconhecidos somente pelo regime de caixa;
- d) cancelamentos indevidos.

- Em relação a Royalties:

- a) não movimentação, em conta vinculada, da receita oriunda de royalties.

- Em relação aos Encargos:

- a) recolhimento de FGTS sobre a remuneração de servidores que ocupam cargos exclusivamente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

em comissão.

- Em relação aos Subsídios dos Agentes Políticos:

a) acréscimo de 8% nos subsídios dos Secretários, a título de FGTS, ocasionando pagamentos a maior que o fixado.

- Em relação a Outras Despesas:

a) Gasto com combustível: a Prefeitura assumiu as despesas de abastecimento da frota do Legislativo, distorcendo, assim, o valor máximo a ser repassado pelo Executivo à Câmara de Pindamonhangaba.

b) Multas de Trânsito: pagamento das infrações cometidas pela frota municipal, sem a instauração de processo administrativo para apuração de responsáveis.

c) Adiantamento: aquisições habituais de serviços gráficos, de forma a descaracterizar a eventualidade/emergência da despesa; gasto com manutenção de veículos da Secretaria de Saúde sem a devida identificação, como placa, modelo, quilometragem; pagamento de despesa sem documentação fiscal hábil; pagamento de consulta para paciente sem a identificação do beneficiário; ausência de comprovação da emergência que deu causa às aquisições por meio do regime de adiantamento; ausência de cotação de preços, ocasionando perdas expressivas aos cofres públicos; gasto com despesa imprópria para o regime de adiantamento (contratação de empresa para realização de transportes de pacientes); ausência de parecer do Controle Interno;

d) Medicamentos: aquisições fragmentadas, que, em face ao valor despendido (R\$ 250.611,14), da periodicidade e da previsibilidade dos gastos, contrariou a regra capitulada no artigo 37, XXI da Constituição Federal e nos artigos 2º e 24, II da Lei nº 8.666/93; inexistência de pesquisa de preços; apuração a maior dos valores pagos pela Administração em relação aos praticados no mercado;

e) Auxílio Indigente: inexistência de ordenamento municipal a estabelecer hipóteses, valores e critérios a serem seguidos para tal concessão.

- Em relação ao Almoxarifado:

a) equipamentos infantis não utilizados e que estão degradados pela ação do tempo;

b) baixa de diversos bens patrimoniais registrados no ativo imobilizado, cujo montante atingiu a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

cifra de R\$ 273.292,89, sem, contudo, a devida elaboração de processo administrativo;

- c) itens baixados e que estavam em pleno funcionamento durante a fiscalização;
- d) descaso com a manutenção e conservação dos bens públicos, sendo que a ausência de cuidados com o patrimônio está provocando uma perda acelerada e irreparável nos valores materiais, o que, conseqüentemente, ocasionará dano ao erário.

- Em relação à Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades:

- a) Inexigibilidades n^{os} 20/2012, 21/2012, 22/2012, 23/2012, 24/2012, 25/2012 e 27/2012: inexistência de contrato de exclusividade; os valores pactuados com alguns artistas ficaram acima média cobrada por outros shows semelhantes; as empresas contratadas detinham o conhecimento antecipado da escolha, por parte da Municipalidade, dos grupos musicais que se apresentariam na Festa da Cidade;
- b) Dispensas n^{os} 09/2012 e 32/2012: ajuste com base no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, não justificado; descumprimento do prazo máximo de contratação, para a modalidade; majoração, em 34,52%, do valor pago pelo serviço sem justificativas plausíveis; excessivo gasto diário com transporte de alunos (R\$ 22,13 por aluno), ocasionado pela grande quantidade de percursos realizados pelos veículos (14.451 km por dia) sem a apresentação de um estudo técnico de viabilidade econômica das rotas definidas.

- Em relação ao Quadro de Pessoal:

- a) contratação direta de médicos e técnicos de Raio X, sem a prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo, sendo estas efetuadas por meio de “Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)”;
- b) pagamentos de vantagens pecuniárias, sob o título de “insalubridade” para alguns servidores municipais, sem possuírem o devido amparo legal, já que todos os laudos que motivaram os pagamentos ocorridos encontravam-se vencidos;
- c) servidores vêm recebendo porcentagem de adicional não prevista em lei (60%);
- d) pagamento indevido de horas extras;
- e) controle precário das horas extras realizadas.

- Em relação ao Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

a) não cumprimento às determinações exaradas por este Tribunal no tocante ao sistema AUDESP; planos orçamentários; Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Controle Interno; Procedimento Licitatório.

- Em relação às Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:

a) gastos liquidados de publicidade superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros (2009 a 2011), bem como o valor liquidado a este título em 2011.

Embora as contas relativas ao exercício de 2012 tenham sido aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, foram feitas as seguintes recomendações ao Executivo Municipal:

- a) aperfeiçoe os planos orçamentários, nos termos do que prescreve o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;
- b) aprimore o sistema de planejamento da Administração Municipal, assim como a execução das políticas públicas municipais, observando-se rigorosamente a coerência entre o PPA, a LDO e a LOA;
- c) edite o Plano Municipal de Saneamento Básico; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e o de Mobilidade Urbana;
- d) adote providências com vistas a melhorar a qualidade do ensino e da saúde;
- e) atente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como ao que determina o Comunicado SDG 32/12 quanto à regulamentação do sistema do controle interno;
- f) cesse o pagamento de FGTS para servidores ocupantes de cargos em comissão;
- g) cumpra os prazos previstos nas Instruções deste e.Tribunal acerca da remessa de documentos e informações ao sistema AUDESP;
- h) observe a Lei de Licitações e as Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar;
- i) regularize o setor de dívida ativa; o Quadro de Pessoal; a Tesouraria; o Almoxarifado e os Bens Patrimoniais;
- j) promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado por meio do sistema AUDESP;
- i) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Também ficou determinado à fiscalização:

- a) autos apartados para se analisar o pagamento de horas extras e o pagamento de multas por infrações ao trânsito sem a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- b) autos específicos para as Dispensas 09/2012 e 32/2012.

Diante de todo o exposto, e também levando-se em consideração todas as Comissões Especiais de Inquérito instauradas nesta Casa de Leis nos últimos anos, referentes a atos ocorridos na gestão do Prefeito responsável pelas contas do exercício ora analisado, que nos remetem a diversas inconsistências, divergências e irregularidades, não há como extrair uma seriedade na administração das receitas do município.

Assim, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, base da Administração Pública, não há como a Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se de outra maneira, a não ser pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referentes ao exercício de 2012.